



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO MATRIZ DE RISCO DO PROJETO

RISCOS DE LICITAÇÃO			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
LICITAÇÃO DESERTA	1. Condições restritivas de participação 2. Ausência de garantias para a viabilidade financeira 3. Agressividade na transferência de riscos	PODER CONCEDENTE	1. Condições de participação abertas: atestação de experiência em empreendimentos semelhantes. Atestados de operação estritamente voltados às atividades de maior relevância. 2. Exigência de atestado de realização prévia de investimento em valor compatível com o previsto para a CONCESSÃO. 3. Divisão razoável dos riscos, com preservação do equilíbrio econômico da concessão em casos cujo fator de risco não pode ser gerenciado pela concessionária (ex. força maior, circunstâncias imprevisíveis, entre outras).
SELEÇÃO DE PROPOSTAS AVENTUREIRAS E INEXEQUÍVEIS	1. Seleção baseada somente no menor preço	PODER CONCEDENTE	1.1. Obrigação de atestação técnica e econômico-financeira pelos licitantes. 1.2. Exigência de documentação de habilitação como primeira etapa do processo seletivo, atestando a experiência da licitante na prestação de serviços com características similares. 1.3. Previsão no edital de que a licitante é responsável pela proposta de preços que apresentar.
RISCO DE PARALIZAÇÃO DO CERTAME POR DECISÃO JUDICIAL OU DO TCE/SP	1. Exigências de habilitação excessivamente restritivas. 2. Subjetividade no julgamento. 3. Ausência de estudos prévios adequados.	PODER CONCEDENTE	1. Exigências de habilitação adstritas às já utilizadas e aprovadas anteriormente pelo TCE/SP. 2. Julgamento objetivo com base em anexos referenciais. 3. Realização de estudos prévios via MIP, disponibilização dos estudos do vencedor da MIP a todos interessados. Realização de consulta pública e visita técnica pelas licitantes para análise dos estudos e documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

RISCOS DE IMPLANTAÇÃO			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
ERROS DE PROJETO	1. Erros nos elementos de projeto básico 2. Erros no projeto executivo 3. Mudanças de projeto ou nas especificações das obrigações ou serviços solicitados pelo Poder Concedente	1 - CONCESSIONÁRIA 2 - CONCESSIONÁRIA 3 - PODER CONCEDENTE	1. Edital apresenta elementos de projeto básico e delega ao Concessionário a responsabilidade pelos projetos, bem como pelo pleno conhecimento das condições efetivamente existentes da operação dos serviços. 2. Concessionário responde pelo projeto executivo, mas Poder Concedente aprova sua conformidade com os elementos divulgados. Aprovação do Poder Concedente não afasta a responsabilidade do Concessionário pela qualidade da infraestrutura implantada. Previsão contratual de cláusulas que regulamentem a transição da operação no término do contrato, inclusive assegurando a operacionalidade dos bens reversíveis. 3. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
ACIDENTES, DANOS OU TRANSTORNOS A TERCEIROS	1. Falha humana, inadequação de equipamentos ou técnicas utilizadas.	CONCESSIONÁRIA	1. Concessionário conserva a responsabilidade integral por falhas de seu pessoal, pela adequação de técnicas e equipamentos. Concessionária se responsabiliza pela implantação de políticas de segurança no local de trabalho, bem como pela observância às normas ambientais e de segurança. Poder Concedente fiscaliza, sem que a fiscalização reduza a responsabilidade do Concessionário. Contrato relaciona seguros obrigatórios para a mitigação do risco.
CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO	1. Ineficiência do pessoal de Campo. 2. Superveniência de fatos imprevisíveis. 3. Impactos regulatórios (ex. horários de execução, restrições urbanísticas,	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE 4. CONCEDENTE 5. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA	1. Concessionário responde pela sua ineficiência. Apresentação de cronograma de implantação pela Concessionária respeitando os prazos e metas previstos no Termo de Referência dos serviços. 2. Fatos imprevisíveis, eventos alheios à vontade das Partes, inevitáveis e irresistíveis, que afetem a execução contratual, são excludentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO

ESTADO DE SÃO PAULO

	restrições ambientais, atraso na obtenção de licenças). 4. Impactos tributários (ex. alterações legais, risco da modelagem tributária). 5. Cadastro, homologação de equipamentos, formas de medições, sistemas eletrônicos, contratações e ajustes com a Distribuidora de Energia local. 6 Evolução tecnológica - padrão mínimo definido pelo PROCEL		responsabilidade da Concessionária e deverão ser considerados como fatores impeditivos de redução do valor da contraprestação, exceto se puderem ser objeto de seguros. 3. Concessionária deve responder e prever o impacto econômico das restrições previamente conhecidas, Poder Concedente responde pelas restrições não conhecidas ou editadas supervenientemente. 4. Poder Concedente responde pelas alterações supervenientes (exceto tributos incidentes sobre a renda). 5. Obrigação da concessionária para viabilizar a implantação do projeto. Não excluindo a possibilidade de intermediação do Poder Concedente. 6. Obrigação da Concessionária de instalar somente equipamentos novos com selo PROCEL, conforme regulamento vigente no momento da instalação.
ATRASO NA IMPLANTAÇÃO	1. Atraso no cronograma de modernização/investimentos. 2. Discussões sobre reequilíbrio em função de variação quantitativa e qualitativa dos unitários previstos no projeto básico. 3. Atraso nos procedimentos executórios de desapropriação e desocupação dos terrenos, se houver. 4. Erros na implantação e negativa de assunção da infraestrutura viciada pelo Concessionário da operação. 5. Força maior, caso fortuito e fato do	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCESSIONÁRIA 3. CONCEDENTE /CONCESSIONÁRIA 4. CONCESSIONÁRIA 5. CONCEDENTE 6. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA 7. CONCEDENTE / CONCESSIONÁRIA 8. CONCEDENTE 9. CONCEDENTE 10. CONCESSIONÁRIA 11. CONCEDENTE 12. CONCESSIONÁRIA 13. CONCESSIONÁRIA	1. Adoção de modelo calcado na Lei 8.987/95, que vincula o cumprimento de metas e indicadores de desempenho ao cumprimento do cronograma de implantação. 2. Concessionária assume a responsabilidade pelas variações quantitativas e qualitativas dos unitários decorrentes do projeto executivo, até o limite máximo previsto em EDITAL/CONTRATO (12.631 pontos), sem, portanto, previsão de reequilíbrio econômico na hipótese de erro de estimativa de custos no projeto executivo. Edital prevê que os licitantes têm pleno conhecimento do edital e condições do local de implantação do projeto. Exigência de garantia da execução do contrato. 3. Poder Concedente deve declarar de utilidade pública e disponibilizar a área, bem como de todos os demais bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO

ESTADO DE SÃO PAULO

príncipe. 6. Atraso no licenciamento ambiental, emissão de alvarás e autorizações relativas à implantação do empreendimento. 7. Limitações para a realização das obras (mobilização de equipamentos, horário de operação, limites de ruídos, veículos estacionados em local inadequado/proibido não permitindo o acesso da equipe) 8. Indefinições institucionais que comprometam a assunção das obrigações e dificultem o início da implantação 9. Interferência e alterações solicitadas pelo Poder Concedente 10. Atrasos decorrentes de descumprimento das obrigações pelo Concessionário. 11. Atrasos ou inviabilização da implementação do objeto do Contrato quando resultante da necessidade de remoções ou recolocações de cabos, canalizações e/ou outras instalações de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da coletividade.	concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, mediante reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Exceto quando causado pelo Poder Concedente. 4. Concessionária é responsável pela implantação e pela operação da infraestrutura necessária à prestação dos serviços públicos conforme definida no edital. 5. Poder Concedente conserva responsabilidade pelos eventos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, quando as consequências não puderem ser cobertas por seguros ou quando ultrapassarem o valor segurado pelo Concessionário, evitando o rompimento do contrato por este motivo. 6. A Concessionária deverá obter, com o apoio dos melhores esforços do Poder Concedente, todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção de todas as licenças prévias ambientais necessárias, que serão de responsabilidade do Poder Concedente. Penalidades e multas se o atraso na obtenção de licenças e autorizações se der por motivos imputáveis à Concessionária. Reequilíbrio em favor da Concessionária caso os atrasos não sejam a ela imputáveis. 7. Concessionária responde pelas existentes, Poder Concedente pelas supervenientes. O Poder Concedente deve assegurar que as autoridades municipais de trânsito possibilitem o livre tráfego dos veículos da SPE, inclusive com remoção de veículos estacionados, se necessário. 8. Ver abaixo: Riscos Institucionais 9. Mecanismos contratuais de limitação da interferência do Poder Concedente, com previsão de recomposição para neutralizar os efeitos das alterações eventualmente impostas. 10. Previsão de penalidades e multas pelos atrasos que decorram de ação ou omissão da Concessionária no descumprimento de suas obrigações contratuais.
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO

ESTADO DE SÃO PAULO

	12. Falência ou falha no desempenho dos subcontratados e fornecedores. 13. Atraso no início das obras em decorrência de invasão de terrenos desocupados.		11. Reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de prazos das obras, caso as interferências não tenham sido informadas pelo Poder Concedente. As interferências informadas pelo Poder Concedente são de responsabilidade da Concessionária. 12. Previsão no Contrato de que os subcontratados devem possuir plena capacidade de atenderem adequadamente a todas as exigências contratuais. Penalidades e multas por descumprimentos contratuais. 13. Obrigação da Concessionária de manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Concedente, livres e desembaraçadas e em condições para o início das obras. Penalidades e multas para o caso de descumprimento do cronograma.
--	--	--	---

RISCOS NA FASE DE OPERAÇÃO			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
ATRASO NO INICIO DA OPERAÇÃO	1. Atraso no licenciamento ambiental e na obtenção de autorizações necessárias, se houver. 2. Suspensão da implantação em	1. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE	1. A Concessionária deverá obter, com o apoio dos melhores esforços do Poder Concedente, todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção de todas as licenças prévias ambientais necessárias, que serão de responsabilidade do Poder Concedente, bem como daquelas indicadas como de responsabilidade do Concedente. Penalidades e multas se o atraso na obtenção de licenças e autorizações se der por motivos imputáveis à Concessionária. Reequilíbrio em favor da Concessionária caso os atrasos não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO

ESTADO DE SÃO PAULO

	virtude de ato do Poder Concedente ou de terceiros. 3. Impossibilidade ou dificuldade da Concessionária em acessar os sistemas a serem transferidos pelo Poder Concedente.		sejam a ela imputáveis. 2. Excludente do cumprimento das obrigações da concessionária. Suspensão do prazo para término da implantação. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. 3. Acesso e recebimento do SISTEMA EXISTENTE é condição para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.
INSATISFAÇÃO DO USUÁRIO	1. Serviços de má qualidade 2. Falta de investimentos para atendimento da demanda 3. Reincidência em índices baixos de desempenho.	CONCESSIONÁRIA	1. Remuneração atrelada ao desempenho, por meio da avaliação da qualidade da prestação dos serviços. 2. Concessionária é responsável pela prestação dos serviços públicos conforme definidos do Edital e no Contrato. 3. Penalidades, intervenção, caducidade. Ressalvados os casos de impedimento de realização do serviço por parte da distribuidora de energia elétrica local ou da autoridade municipal de trânsito, devidamente documentada.
PERECIMENTO OU DESTRUIÇÃO DOS BENS DA CONCESSÃO	1. Baixa qualidade dos bens 2. Conflitos multitudinários e eventos imprevisíveis 3. Má utilização pelos usuários 4. Dever de atualidade tecnológica	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3. CONCESSIONÁRIA 4. CONCESSIONÁRIA / CONCEDENTE	1. Concessionária conserva a responsabilidade integral pelos bens, devendo inventariá-los permanentemente, substituí-los ou repará-los. 2. Força maior: motiva o reequilíbrio do contrato, salvo quando configurada culpa da Concessionária ou quando possível a contratação de seguros para a mitigação dos danos. 3. Concessionária conserva responsabilidade pela segurança e integridade dos bens da concessão, contrato prevê seguros para a mitigação dos danos. 4. Obrigação da Concessionária em assegurar a prestação dos serviços com atualidade, de modo a atender aos indicadores de desempenho. Eventual solicitação do Poder Concedente que envolva a incorporação de inovação tecnológica será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Eventual alteração unilateral nos indicadores de desempenho que gere a necessidade de atualização tecnológica é hipótese de recomposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO

ESTADO DE SÃO PAULO

SEGURANÇA DOS BENS E USUÁRIOS	1. Insegurança dos veículos e dos equipamentos operados pela Concessionária. 2. Falta de treinamento adequado do pessoal da Concessionária. 3. Furto, roubo, perecimento, destruição, vandalismo ou danos causados nos bens sob guarda da Concessionária.	CONCESSIONÁRIA	1. Responsabilidade conservada pela Concessionária. Contrato prevê seguros para a mitigação dos danos. 2. Responsabilidade conservada pela Concessionária. Penalidades em caso de descumprimento de obrigações contratuais e legais. 3. Responsabilidade conservada pela Concessionária. Concessionária tem a responsabilidade de instalar equipamentos de segurança e manter planos de seguros.
INTERVENÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO	1. Intervenção na concessão em razão de descumprimento de condições contratuais pelo Concessionário, gerando custos adicionais.	CONCESSIONÁRIA	1. Concessionário é obrigado a oferecer garantia de execução do contrato.
DEMANDA	1 - Demanda inferior ou superior à esperada	CONCESSIONÁRIA /PODER CONCEDENTE	1. Obrigação da Concessionária em disponibilizar os serviços previstos no Contrato, até o limite máximo de pontos determinado neste (12.631 pontos). Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.
PASSIVO TRABALHISTA/PROVIDENCIÁRIO/FISCAL/COMERCIAL	1. Inadimplência da Concessionária em relação a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.	CONCESSIONÁRIA	1. Obrigação da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.
FORNECIMENTO DE ENERGIA E	1. Carência de energia suficiente para operação do	1. CONCEDENTE 2. CONCESSIONÁRIA	1. Concessionária se exime da medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPONIBILIDADE DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	Sistema, danos ou falhas dos equipamentos por variação de tensão ou falhas na corrente de energia elétrica, e/ou apagões e blackouts nacionais ou regionais. 2. Queda no sistema de telecomunicações que impeçam o funcionamento do sistema de tecnologia da informação do Concessionário. 3. Segurança e pleno funcionamento da tecnologia empregada na prestação dos serviços. 4. Mudança da Tarifa B4a 5. Bandeira Tarifária	3. CONCESSIONÁRIA 4 CONCEDENTE 5 CONCEDENTE	causa do evento. 2. Concessionária conserva o risco por interrupção e/ou intermitência dos sistemas de telecomunicações. 3. Concessionária conserva a obrigação de prezar pela segurança do sistema informatizado. 4. Poder Público, que deverá proceder com reequilíbrio para maior ou menor se houver alteração do padrão tarifário. 5 Poder Público, que deverá suportar o custo da variação da Bandeira Tarifária 1.
CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU FATO DO PRÍNCIPE	1. Eventos imprevistos ou não-seguráveis que venham a prejudicar a implantação do empreendimento, ou que provoquem danos patrimoniais.	PODER CONCEDENTE	1. Concessionária assume os riscos até o limite da cobertura do seguro no valor indicado no Contrato. Eventuais impactos que superarem este valor serão assumidos pelo Poder Concedente sob a cláusula de Caso Fortuito, Força maior ou Fato do Príncipe, inclusive no caso de manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do objeto do contrato ou acarretem danos aos bens vinculados a Concessão.

RISCOS ECONOMICO – FINANCEIROS			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO

Av. Adélia Caleffi Gerbi, 15 - Estiva Gerbi – SP - CEP 13857-000 - Fone/Fax 19 3868-1111 - CNPJ nº 67.168.856/0001-41

Email: prefeitura@estivagerbi.sp.gov.br

Site: www.estivagerbi.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO

ESTADO DE SÃO PAULO

FALTA DE RETORNO ECONÔMICO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS	1. Variação cambial. 2. Má performance da Concessionária. 3. Imprevisões, álea econômica extraordinária. 4. Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária. 5. Inadimplência do Poder Concedente de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento do pagamento da remuneração ou descumprimento de prazos. 6. A fórmula de correção adotada pode ficar abaixo das variações dos custos operacionais e investimentos da Concessionária. 7. Aumento do custo dos insumos, de manutenção, operação e de empréstimos e financiamentos assumidos pela Concessionária para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão,	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCESSIONÁRIA 3. CONCEDENTE 4. CONCESSIONÁRIA 5. CONCEDENTE 6. CONCESSIONÁRIA 7. CONCESSIONÁRIA 8. CONCESSIONÁRIA 9. CONCESSIONÁRIA 10. CONCEDENTE	1. Risco do negócio. 2. Risco do negócio. 3. Poder Concedente responde pelos riscos não seguráveis, nos termos da cláusula <i>rebus sic stantibus</i> 4. Concessionária conserva os riscos pelo plano de negócios apresentado. 5. Previsão contratual de suspensão dos investimentos em curso até a regularização. Multas e indenizações em favor da Concessionária previstas nas hipóteses de descumprimento das obrigações e de extinção antecipada do contrato. 6. Fórmula de reajuste e regras de cálculo e periodicidade previamente determinadas no contrato. 7. Risco do negócio. 8. Risco do negócio. 9. Risco do negócio. Previsão de compartilhamento com o Poder Concedente fixado em contrato. 10. Cobrança de bandeira tarifária amarela ou vermelha fará jus a imediata e automática revisão do equilíbrio econômico-financeiro, adicionando-se a remuneração mensal o valor correspondente a cobrança da bandeira, enquanto perdurar as cobranças.
---	---	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO

ESTADO DE SÃO PAULO

	em relação ao previsto no Plano de Negócios. 8. Taxa de juros aumenta entre o término da licitação e o fechamento do financiamento da Concessionária, inviabilizando o preço do serviço estabelecido na proposta. 9. Baixa exploração de atividades complementares, acessórias ou de projetos associados. 10. Variação do preço da tarifa de energia elétrica.		
INSOLVÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA OU QUEBRA DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	1. Falta de retorno econômico esperado, idem item anterior 2. Interrupção do contrato por decretação de falência da Concessionária. 3. Mudança no controle da SPE resulta em redução de sua capacidade financeira.	CONCESSIONÁRIA	1. Risco alocado à Concessionária. Repercussões para a continuidade da concessão mitigadas pela possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de oneração das ações da SPE em favor dos financiadores, bem como previsão de assunção do controle da SPE pelos seus financiadores (step-in), intervenção na Concessionária pelo Poder Concedente. Caducidade e garantia de execução do contrato. 2. Mecanismos de acompanhamento periódico da situação financeira da Concessionária pelo Poder Concedente. Procedimentos preventivos para intervenção na Concessionária antes de esta entrar em situação falimentar previstos no Contrato. Reversão dos bens reversíveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus. 3. Previsão no Contrato de obrigatoriedade de autorização do Poder Concedente para alterações de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
AMBIENTAL	1. Destinação inadequada de materiais provenientes da obra ou dos serviços. Custos adicionais decorrentes de regularização, prevenção, correção e gerenciamento de eventual passivo ambiental e/ou da necessidade de disposição final dos resíduos. 2. Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental ou prejuízos causados a terceiros, antes da celebração do contrato.	1. CONCESSIONÁRIA 2. PODER CONCEDENTE	1. Responsabilidade da Concessionária em promover a logística reversa dos materiais está prevista em Contrato. 2. Concessionária responde pelos danos ambientais e passivo ambiental causado após assinatura do Contrato, a que houver dado causa. Previsão no Contrato de que o Poder Concedente será o único responsável pelo passivo ambiental anterior à data de assinatura do contrato, devendo manter a Concessionária isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a referida data.

RISCOS INSTITUCIONAIS			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
POLÍTICO	1. Encampação 2. Indefinição de competências entre os entes federativos e entre os órgãos e estruturas internas de cada um. 3. Manipulação dos	1. CONCEDENTE 2. CONCEDENTE 3. CONCESSIONÁRIA 4. CONCEDENTE	1. Indenização prévia à Concessionária. 2. Definição prévia das competências referentes à concessão. 3. Entidade reguladora e comissão de mediação mitigam eventual parcialidade na avaliação de qualidade. 4. Possibilidade de acordo entre Poder Concedente e Concessionária para rever os índices dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO

ESTADO DE SÃO PAULO

	indicadores de desempenho. 4. Exigências por parte do Poder Concedente de novos padrões de desempenho, relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais.		indicadores de desempenho, a fim de adequá-los às novas tecnologias ou necessidades dos serviços prestados. Reequilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato de concessão caso a revisão dos parâmetros de desempenho gerem custos adicionais à Concessionária.
JUDICIAL	1. Lentidão e falhas na jurisdição. 2. Decisão judicial, arbitral ou administrativa que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a SPE de prestar integral ou parcialmente os serviços objeto da Concessão, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da remuneração, seu reajuste ou revisão, a que a SPE não tiver dado causa. 3. Ações originárias de serviços prestados anteriormente a data de ordem de início da Concessão.	1. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE	1. Arbitragem e sistema amigável de solução de controvérsias garantem às partes maior celeridade nas decisões e maior especialização dos julgadores. Decisões do comitê de mediação são vinculantes até eventual superveniência de decisão arbitral. 2. Risco do Concedente, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão. Previsão de arbitragem e sistema amigável de solução de controvérsias garantem às partes maior celeridade nas decisões e maior especialização dos julgadores. Decisões do comitê de mediação são vinculantes até eventual superveniência de decisão arbitral. 3. Obrigações anteriores a data de ordem de início dos serviços da Concessão serão de responsabilidade do Concedente.
REGULATÓRIO, LEGISLATIVO E CONTRATUAL	1. Alterações na regulação dos serviços concedidos ou na legislação,	1. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE 4. CONCEDENTE	1. A alteração na regulação é causa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. 2. Criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais que venham a incidir sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO

ESTADO DE SÃO PAULO

	inclusive alterações sobre as normas técnicas brasileiras referentes à iluminação pública, com exceção daquelas já conhecidas ao tempo da publicação do Edital de licitação, bem como alteração por determinação da ANEEL da modalidade tarifária de energia elétrica para o objeto do Contrato de Concessão distinta da aplicável a iluminação pública, e/ou instituição de cobrança de valores pelo uso dos ativos de distribuição de energia elétrica e/ou uso do solo ou subsolo municipal, para a instalação dos equipamentos necessários a prestação dos serviços de iluminação pública, inclusive medidas de economia e racionamento de energia elétrica impostos pelo Governo, de modo a afetar a prestação dos serviços.		prestação dos serviços da Concessão após a data de entrega das propostas e que comprovadamente repercutam sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, implicarão a revisão dos valores da remuneração, para mais e para menos, conforme o caso. 3. Responsabilidade do CONCEDENTE em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente à assunção dos serviços pela Concessionária. 4. Aditamentos contratuais requeridos pelo Poder Concedente, mas fora do escopo previsto em Contrato, inclusive quanto a remoção e/ou supressão de pontos de iluminação pública, obrigação de reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive quanto a exigência de enterramento da infraestrutura.
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO

ESTADO DE SÃO PAULO

	2. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, incluindo o ISSQN, que incidam diretamente sobre os serviços prestados, cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data da entrega das propostas. 3. Existência de passivos contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza decorrentes de fatos anteriores à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS. 4. Aditamentos Contratuais.		
--	--	--	--